

Prefeitura do Município de Apucarana  
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – EDIÇÃO Nº. 63**  
**DATA 30/01 a 05/02/2010**

LEI Nº 004/2010

Súmula- Concede reajuste salarial conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO  
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 01 de janeiro de 2010, aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN.

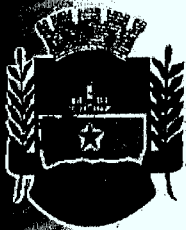
Parágrafo Único - Ficam incluídos no reajuste estabelecido no caput deste artigo os valores atribuídos aos cargos de provimento em comissão.

Art. 2º - Os valores atribuídos aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão revisados na proporção de 4,11% (quatro ponto onze por cento), correspondente ao INPC acumulado no período.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2010.

Município de Apucarana, em 30 de janeiro de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### JORNAL TRIBUNA DO NORTE – EDIÇÃO N.º. 6.000

DE 09/02/2011

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA  
ESTADO DO PARANÁ**

**L. E. I. N.º 3/2011**

**Síntese:** Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L. E. I.

- Art. 1.º** - Fica concedido reajuste salarial de 6,47% (seis ponto, quarenta e sete por cento), correspondente ao INPC acumulado no período, aos Servidores Ativos e Inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde, da Autarquia Municipal da Educação e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPLAN.
- Art. 2.º** - Ficam excluídos do reajuste os valores atribuídos aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como os valores correspondentes aos cargos de provimento em Comissão.
- Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

Município de Apucarana, 31 de janeiro de 2011.

*João Carlos da Oliveira*  
Prefeito Municipal.



**Prefeitura do Município de Apucarana**  
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – EDIÇÃO Nº. 12**  
**DATA 25 a 28/02/2009**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 039/09**

**Súmula:**- Concede reajuste salarial conforme especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** - Concede reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2009, aos servidores ativos, inativos e pensionistas pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídos do reajuste os valores atribuídos aos cargos de provimento em comissão e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01.02.09.

**Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2009.**

*João Carlos de Oliveira*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### JORNAL TRIBUNA DO NORTE – EDIÇÃO N.º. 6.285

DE 21/01/2012

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2/2012**

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial conforme específica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE:**

#### **L E I**

**Art. 1º** - Concede reajuste salarial de 14,13% (quatorze vírgula treze por cento), a partir de 01 de janeiro de 2012, aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana; da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPLAN.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídos do reajuste estabelecido no caput deste artigo os valores atribuídos aos cargos de provimento em comissão.

**Art. 2º** - Os valores atribuídos aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão revistos na proporção de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento), correspondente ao INPC acumulado no período.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01/01/2012.

Município de Apucarana, em 20 de janeiro de 2012.

*João Carlos de Oliveira*  
Prefeito Municipal

